



**Assunto: Apreciação parlamentar – Decreto Lei nº 20/2019 – Proteção e saúde animal e segurança dos alimentos**

**1. Enquadramento**

Em 30 de janeiro de 2019 foi publicado o Decreto-Lei nº 20/2019 que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos.

Este diploma alterou e fez cessar a vigência de um conjunto de normas (Cfr. nº 2 do artigo 1º e artigo 20º).

De acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, este diploma produziu efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendessem exercer as competências aí previstas comunicariam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do decreto-lei.

Nos termos do artigo 169º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 20/2019 foi objeto de uma apreciação parlamentar tendo a Resolução nº 138/2019, da Assembleia da República, publicada a 8 de agosto, determinado a partir dessa data a cessação da sua eficácia, omitindo qualquer referência à repristinação das normas revogadas ou modificadas pelo diploma em causa.

Duas dúvidas surgem deste conjunto de vicissitudes:

- 1.º - quais os órgãos que passam a exercer as competências que, por força do decreto-Lei nº 20/2019, passaram a ser exercidas pelos municípios que aceitaram as competências?
- 2.º - em relação a esses municípios, qual a validade dos atos praticados ao abrigo do Decreto-Lei nº 20/2019 no período de aceitação da transferência de competências e a cessação da vigência?

## **2. Análise**

Foi dada primazia a uma solução interpretativa de acordo com a qual *“se os órgãos dos municípios deixaram de poder exercer as competências, os inerentes poderes têm de ser exercidos pela entidade a quem eram atribuídos antes da transferência de competências, como, de resto, seriam relativamente àqueles municípios que até 2021 não exercessem as competências; ademais, também nos parece que seria este o objetivo dos projetos de resolução aprovados e que, no âmbito da apreciação parlamentar ao invés de procederem a alterações ao diploma, optaram por decidir fazer cessar a respetiva vigência.”*

Por razões de segurança interpretativa, foi também solicitado parecer ao Centro de Competências Jurídicas do Estado que, numa via interpretativa lógico-sistemática e teleológica, se baseia na ideia de que o Decreto-Lei nº 20/2019 assumiria a natureza de um diploma de conteúdo especial.

### **A – Quanto à primeira dúvida:**

Esse parecer assenta em síntese nas seguintes premissas:

- Do disposto nos nº 2 do artigo 3º, das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 4º e do nº 4 do artigo 4º, todos da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, resulta que as alterações/revogações levadas a cabo pelo Decreto-Lei nº 20/2019 não se aplicam a todos os municípios, mas apenas aos que aceitaram a transferência de competências;
- Em consequência, as normas “revogadas” pelo Decreto-Lei nº 20/2019 não cessaram a sua vigência uma vez que continuam a aplicar-se aos municípios que não aceitaram a transferência de competências para o ano de 2019;
- Nessa medida não estamos perante uma verdadeira revogação, mas sim derrogação ou revogação parcial;
- Nesses termos, o Decreto-Lei nº 20/2019, como diploma especial, privou parcialmente da sua eficácia as normas gerais por si alteradas/revogadas, através da estatuição de um regime particular para as autarquias que aceitaram exercer as competências objeto de transferência a partir de 2019;
- *“... a cessação de vigência de norma especial, o Decreto-Lei nº 20/2019, por efeito de um ato de apreciação parlamentar permite, automaticamente, o alargamento da eficácia das normas de conteúdo mais geral de forma a poderem aplicar-se a todas as autarquias locais.*



*Com efeito, terminada a vigência das normas que, **com uma eficácia territorial limitada**, estabeleceram” revogações” ou “novas redações” relativamente a normas de alcance geral, estas últimas expandem de imediato a sua eficácia a todas as situações ou factispecies que originariamente contemplavam.”*

- *“Em síntese, a Lei-Quadro admite que haja legislação atributiva de competências a órgão estatais que possa ir sendo, faseadamente, “derrogada” ou “desaplicada” por diplomas legais setoriais, cuja eficácia pode não abranger determinadas autarquias (as que transitoriamente não pretendem beneficiar da transferência). Será por conseguinte lógico que essa legislação que atribui até 2021 competências à administração estatal permaneça em vigor até essa data e assuma caráter geral, em face da sobredita legislação setorial que a vai sucessivamente contrariando através de regimes especiais, estabelecidos em razão da matéria, do espaço e do tempo.”*

## **B - Quanto à segunda dúvida**

Entendeu também o mencionado Centro de Competências que *“como a cessação de eficácia do Decreto-Lei nº 20/2019 determinada pela Resolução nº 138/2019 não produz efeitos retroativos (...), devem ser considerados válidos e eficazes todos os atos que foram adotados pelas entidades autárquicas, à luz do referido decreto-lei, de acordo com o nº 1 do artº 12º do Código Civil. A circunstância de ter havido uma alteração na competência legal para a aprovação dos referidos atos (neste caso, um ato supressivo de uma competência autárquica) não torna caducos ou inválidos os atos praticados pelas autarquias enquanto o decreto-lei habilitante esteve em vigor: trata-se de uma consequência do princípio “tempus regit actum” no domínio competencial.”*

## **3. Conclusão**

Em síntese:

- 1.º - Cessada a eficácia do Decreto-Lei nº 20/2019 em 8 de agosto de 2019, os decretos-leis por este alterados e revogados retomam a sua vigência a partir dessa data, vinculando também a partir desta data os municípios que aceitaram a transferência das competências;
- 2.º - Os atos praticados ao abrigo do Decreto-Lei nº 20/2019 entre a data da aceitação de competências pelos municípios e 8 de agosto de 2019 são válidos e eficazes.